



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.150-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 18 de Setembro de 2017.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ementa: Recurso administrativo interposto
Em razão do auto de infração 225-A nº 085
e auto de imposição de penalidade 225-A nº102.

Trata-se de recurso administrativo interposto em razão do auto de imposição de penalidade 225- A- nº102. Apresentado pela empresa Supermercado JAC Araçoiaba da Serra Eirelli, CNPJ: 19.644.631/0001-71. (Protocolo nº 6695/ de 11 de Setembro de 2017).

A empresa alega que os autos apresentados, não possuíam a descrição do fato que lhe é apurado, violando, por via de consequência, o direito a ampla defesa.

A Divisão da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, vem por meio deste, notificar a Vossa Senhoria que o recurso em epigrafe foi **INDEFERIDO**, o recurso apresentado tempestivamente pelo representante legal da empresa Supermercado JAC Araçoiaba da Serra Eirelli. (protocolo nº 6695 de 11 de Setembro de 2017).

Quanto ao mérito do recurso, o indeferimento é medida que se impõe.

Como se sabe, o ato administrativo praticado pela autoridade sanitária que, amparando-se de fortes elementos de convicção, conclui pela prática de atos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou atos normativos, goza da presunção de veracidade, somente podendo ser desconstituído mediante prova cabal da sua inexistência, hipótese não ocorrida, na espécie dos autos.

O detalhamento das irregularidades mencionadas, encontra-se na ficha de procedimento do SIVISA nº 114/2017.

Considerando o auto de infração 225- a -nº 85, lavrado em razão da constatação de infração de risco à saúde, consubstanciado no fato de não possuir área de recepção protegida da chuva, sol, poeira e livre de matéria ou equipamentos inservíveis, por não apresentar informações de rotulagem



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.069/0001-76 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

conforme legislação vigente, por possuir alimentos, ou recipientes em contato direto com piso, por possuir produtos com prazo de validade vencido em local inadequado, por não rotular e identificar alimentos fora de suas embalagens originais, conforme legislação, por não apresentar equipamentos em bom estado de conservação e higiene, por realizar descongelamento de produtos em temperatura ambiente.

A referida empresa recorrente, contraria o disposto nos artigos do código sanitário conforme definido em legislação sanitária vigente (arts. 21, 25, 28, 29, 30, 33, 37 da portaria Estadual CVS – 5/ (09/04/2013); C/C artº 122, XI e XIX da Lei Estadual 10. 083 (23/09/1988); C/C artº 1º, 2º, 3º da Lei Municipal 1066 (11/09/1997).

A recorrente não apresentou fatos que alterassem a decisão imposta, que devem ser mantida em todos os seus termos.

De todo exposto **INDEFIRO** o recurso apresentado, mantendo a decisão ora atacada.

Enf. Waldirene Bitto
COREN-SP 249.889
Coordenador VISA - VE PMAS

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANCA